



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Santa Cruz, S/N,
Centro

Telefone



77 3691-2174

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 028 DE 29 DE MAIO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MALHADA-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PE013/2024- SRP: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA BASCULANTE E CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LIMPEZA DE VALAS, BUEIROS, E OUTROS SERVIÇOS GERAIS NO MUNICÍPIO DE MALHADA-BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- RESUMO DE DISPENSA 037/2024

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA 037/2024
- HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 037/2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 148/2024

EDITAIS

- EDITAL 002/2024 DE 28 DE MAIO DE 2024 - SÃO JOÃO MUNICIPAL DE MALHADA/BA CONCURSO REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2024
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA
CNPJ Nº 14.105.417/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

DECRETO Nº 028 DE 29 DE MAIO DE 2024.

“**Dispõe sobre a Instituição e Regulamentação do Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada-Bahia e dá outras providências**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA- BAHIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seus artigos 215º e 216º, que reconhece a todos os brasileiros o direito à cultura, às garantias que visam assegurar o pleno desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos, o exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional, bem como o apoio e incentivo à valorização e a difusão das manifestações culturais.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024 que Institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos na gestão conjunta das políticas públicas de cultura;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal Nº 419 /2023, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Cultura de Malhada-BA,

DECRETA:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 1º- Fica Instituído e Regulamentado o Conselho Municipal de Cultura, doravante denominado CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL- DE MALHADA BAHIA - CMPC; Órgão Colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA
CNPJ Nº 14.105.417/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

da Sociedade Civil, ligados à cultura, com participação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Malhada.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Coordenadoria da Cultura, incumbido de estabelecer, acompanhar, avaliar e fiscalizar as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades da Política Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento, definidos nesta Lei.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil fundamentado nos princípios da promoção e da garantia do direito humano à Cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Malhada, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede em sala cedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto, sendo a mesma responsável por prover as condições necessárias ao correto funcionamento do Conselho, ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º- Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – Representar a Sociedade Civil de Malhada, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II- atuar no processo de construção de diretrizes, estratégias, controle da execução da Política Pública Municipal de Cultura, acompanhar a sua implementação, garantir dotação orçamentária para ao seu funcionamento e apoio administrativo;

III- colaborar na Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto e Coordenadoria da





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA
CNPJ Nº 14.105.417/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Cultura;

IV- sugerir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar sua execução;

V- avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas propostas para o ano posterior pela Secretaria Municipal Educação, Cultura, e Desporto e Coordenadoria da Cultura;

VI- integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, para garantir acesso e continuidade de projetos culturais de interesse do município, como também em esfera estadual e federal;

VII- propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e do Desporto e da Coordenadoria da Cultura, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais e federais, ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VIII- estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação de memória histórica, social, política e artística local;

IX - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que dizem respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória socio-política, artística e cultural de Malhada, quando proposto pelo (a) Secretário(a) Municipal Educação, Cultura e do Desporto e Coordenador (a) de Cultura e/ou pela sociedade e demais secretarias municipais, bem como pelo executivo;

X - propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;

XI- propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XII- apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;

XIII- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA
CNPJ Nº 14.105.417/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

XIV- elaborar seu Regimento Interno;

XVI- alimentar o cadastro da produção cultural, garantindo a sua difusão frente a cadeia produtiva da cultura;

XVII- articular com a Coordenadoria da Cultura e as demais secretarias, a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XVII- potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.

XVIII- auxiliar a Coordenadoria da Cultura bem como a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto, na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XIX- auxiliar na realização da Conferência Municipal da Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo escutar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XX - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XXI- propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XXII - auxiliar a Coordenadoria da Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XXIII - auxiliar a Coordenadoria da Cultura e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;

XXIV - aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção do Programa Municipal de Cultura e/ou Plano Municipal de Cultura;

XXV - convocar representantes do Poder Executivo e dos demais Conselhos Municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA
CNPJ Nº 14.105.417/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

XXVI - Pronunciar-se sobre tombamentos de bens (materiais e imateriais), locais de valor histórico, artístico, cultural, natural e religioso a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Malhada;

XXVII - Colaborar com sugestões que garantam a democratização da inserção dos artistas municipais nas festas populares da cidade, fomentando a economia local e incentivando os artistas da terra;

XXVIII- Participar como representatividade das Conferências e dos Fóruns Municipais de Cultura;

XXIX – exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.6º- O Conselho Municipal de P o l í t i c a Cultural de Malhada-BA será composto por 14 (quatorze) membros sendo estes 07 do poder público e 07 da sociedade civil, com seus reespectivos titulares e suplentes :

I. Dos Representantes do Poder Público:

- a) 01 Representante do Poder Executivo Municipal
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 Representante da Coordenadoria de Cultura e Esporte;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) 01 Representante da Secretaria Municipal da Finanças e Planejamento;
- g) 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;

II. Dos Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 Representante do Segmento Cultural de Áudio visual, Cultura digital e Radiodifusão;
- b) 01 Representante do Segmento Cultural de Música, Cultura Popular e Produtores Culturais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA
CNPJ Nº 14.105.417/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

- c) 01 Representante do Segmento Cultural de Dança, Teatro (Artes Cênicas e Performances) e Cultura Urbana;
- d) 01 Representante do Segmento Cultural de Pesquisa, Memória e Patrimônio Cultural (material e imaterial);
- e) 01 Representante do Segmento Cultural de Poesia, livro e literatura;
- f) 01 Representante do Segmento Cultural das Artes visuais, Artes Plásticas e Artesanato;
- g) 01 Representante da Cultura Popular, dos Povos Tradicionais e Comunidades Quilombolas;

Art. 7º- São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais do município, que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) ter atuação em atividades culturais;
- d) não estar vinculado a nenhum dos órgãos, a qualquer título, elencados nas alíneas de “a” a “h” do inciso I do Art. 6º.

Art. 8º - Os membros do conselho serão indicados pelos organismos que os representam e nomeados por ato do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 1º Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados oficialmente pelas secretarias e instituições.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleias específicas para este fim, convocadas por edital publicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto no veículo de imprensa utilizado oficialmente pelo Município, cabendo ao Conselho normatizar esse procedimento a partir do segundo mandato.

§ 3º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-á outro membro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA
CNPJ Nº 14.105.417/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art.9º- Os representantes, titulares e suplentes, das sociedades civis elencadas nas alíneas de “a” a “g”, do inciso II, do Art. 6º da presente Lei, serão eleitos em Assembleias, convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que procederá à inscrição dos candidatos e cadastro dos votantes.

§ 1º A convocação deverá ser realizada através de edital, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, juntamente com a Coordenadoria da Cultura, que estabelecerá os critérios e as condições da inscrição, data e horário das eleições.

Art.10- A função do Conselheiro a ser exercida no Conselho não é remunerada, mas considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DAS ATIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art.11- São atribuições do Conselheiro:

- I- Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, requerer diligências, solicitar vistas de processos e apresentar proposições;
- II- Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;
- III- Comparecer às sessões do Conselho, Câmaras e/ou Comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados sem direito a voto;
- IV- Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- V- Representar o Conselho quando designado pelo presidente;
- VI- Participar das Câmaras e Propor a criação de Comissões
- VII- Requerer a votação da Matéria em regime de urgência
- VIII- Requisitar a Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX- Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA
CNPJ Nº 14.105.417/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

- X- Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de 30 dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
- XI- Elaborar e Aprovar o Regimento Interno do Conselho e;
- XII- Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO

Art. 12- O Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Secretaria Geral e
- IV – Câmaras Permanentes ou
- V - Comissões Temporárias e /ou Permanentes

Art.13- O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e a seus atos, será dada publicidade.

Paragrafo Unico. Os pareceres e resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados pelo seu Presidente através da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 14- A plenária do Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada é seu órgão deliberativo máximo e é composta de conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º - Na ausência temporária ou definitiva do titular, automaticamente assumirá o seu suplente.

§ 2º - A ausência não justificada do Conselheiro Titular a três sessões ordinárias consecutivas ou a cinco sessões ordinárias alternadas resultará na sua automática exclusão, devendo o conselheiro faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 15. O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Municipal de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA
CNPJ Nº 14.105.417/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Política Cultural será a presença de 50% (cinquenta por cento) do total dos Conselheiros com direito a voto, em primeira chamada. Não havendo quórum em segunda chamada a reunião poderá ocorrer com os presentes.

§ 1º As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural serão aprovadas com o voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros presentes na sessão;

§ 2º Os suplentes terão direito a participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural, com direito a voz, e, em cada reunião, na ausência de Conselheiros titulares, até o número de ausentes, pela ordem, os suplentes assumirão a condição de titulares para a respectiva reunião, com registro em ata da relação de ausentes e suplentes que assumem tal condição;

Art.16- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias, e suas formas de convocação.

Art. 17. A presidência do Conselho será exercida por um dos Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou pela Coordenadoria da Cultura nos seu primeiro ano de vigência (doze meses) e, posteriormente, por um dos Membros do Conselho, eleito em Assembleia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em Assembleia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Art.18- - Caberá ao Conselho eleger entre os seus pares, sua diretoria, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art.19 No prazo de 60 (sessenta) dias da eleição os Conselheiros aprovarão o regimento interno, que deverá ser oficializado através de decreto municipal.

Art.20- O Conselho poderá ser dividido em Câmaras ou Comissões, abrangendo os diversos segmentos culturais e reunir-se-á em sessão plenária, ordinária ou extraordinária, para decidir sobre estudos realizados nas Câmaras e outros de sua competência.

Art.21. O CMPC terá as seguintes Câmaras:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA
CNPJ Nº 14.105.417/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

- a) Câmara de Dança, Música e Teatro (Artes Cênicas e Congêneres);
- b) Câmara dos Produtores Culturais, Áudio visual e Cultura Urbana;
- c) Câmara das Artes Visuais, Artes Plásticas, Artesanato, Poesia Literatura;
- d) Câmara da Cultura Popular e do Patrimônio Cultural (Material e Imaterial)
- e) Câmara das Instituições e Entidades da Sociedade Civil, dos Movimentos Sociais, dos Povos Quilombolas e Povos Tradicionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.22- O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente ao menos 06 (seis) vezes por ano e extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único. O CMPC realizará, uma vez por ano, plenária pública.

Art.23. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, juntamente com a Coordenadoria da Cultura, deverão viabilizar a estrutura física e suporte administrativos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Malhada, no que se refere à instalação, pessoal e material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art.24- Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, e locomoção para reuniões quando da realização de atividades de aperfeiçoamento e capacitação, de interesse do CMPC.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural aprovará a percepção da ajuda de custo e seu respectivo valor.

Art.25- Após a aprovação e publicação deste Decreto, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme Artigos 6º e 7º deste Decreto.

Art. 26- O Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação deste Decreto, prorrogável por igual período, para elaborar o seu Regimento Interno, elegendo a sua Primeira Mesa Diretora.

Art.27- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA
CNPJ Nº 14.105.417/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 28- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA-ESTADO DABAHIA,
em 29 de maio de 2024.**

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS

Prefeito Municipal





AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024

Comunicamos aos interessados que se acha aberta a licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024-SRP, tipo MENOR PREÇO, LOTE, que tem como objeto a contratação de empresa para **Locação de máquinas, equipamentos e veículos tipo caçamba basculante e caminhão pipa, para atender a Secretaria municipal de Infraestrutura para manutenção de estradas Vicinais, Limpeza de Valas, Bueiros, e outros Serviços Gerais no município de Malhada-Ba.** As propostas serão acolhidas com início no dia 29/05/2024, às 09:00 horas, até as 08:30 horas do dia 13/06/2024. As propostas recebidas serão abertas às 08:30 horas do dia 13/06/2024. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 09:00 horas do dia 13/06/2024. Os Pregões Eletrônicos serão realizados em sessão pública, por meio da Internet, por intermédio do Sistema BLL. O Edital estará disponível no endereço: Praça Santa Cruz - Centro - Malhada - Bahia - CEP 46.440-000, Pelo endereço eletrônico <http://www.malhada.ba.gov.br/licitacoes> e <https://bll.org.br/>.

Malhada, 29 de maio de 2024.

Hebert Pessoa Novais Silva
Pregoeiro Municipal

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





RESUMO DE DISPENSA D037/2024

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o ato de dispensa, para a contratação Da empresa **MAGAZINE SÃO FRANCISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.626.373/0001-97, com sede empresarial Avenida Santo Antônio, N.º101, Bairro Centro, CEP: 46.445-000, Carinhanha-BA, neste ato representado pelo seu proprietário Sr.º Raimundo Nonato Pires Magalhães, inscrito com RG:91700449 SSP-BA, e CPF: 993.325.408-10, para Aquisição de bandeirolas para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Conforme Dispensa de Licitação nº. D037/2024.

Malhada-BA, 28 de maio de 2024.

Hebert Pessoa Novais Silva
Agente de Contratação

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa N° D037/2024.

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/21, ante o Processo de Dispensa de Licitação N° D037/2024 – ADJUDICA a contratação da empresa **MAGAZINE SÃO FRANCISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.626.373/0001-97**, com sede empresarial Avenida Santo Antônio, N°101, Bairro Centro, CEP: 46.445-000, Carinhanha-BA, neste ato representado pelo seu proprietário Sr° Raimundo Nonato Pires Magalhães, inscrito com RG:91700449 SSP-BA, e CPF: 993.325.408-10, para Aquisição de bandeirolas para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Conforme Dispensa de Licitação nº. D037/2024.

Valor Global Adjudicado: R\$ 14.190,00 (Quatorze mil cento e noventa reais).

Malhada-BA, 28 de maio de 2024.

Hebert Pessoa Novais Silva
Agente de Contratação

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Malhada, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, resolve **homologar** o Processo Licitatório, modalidade **Dispensa nº. D037/2024**.

Objeto: **Aquisição de bandeiras para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**
Licitante:

MAGAZINE SÃO FRANCISCO LTDA

CNPJ sob o nº 40.626.373/0001-97

Valor do Global: R\$ 14.190,00 (Quatorze mil cento e noventa reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se o contrato.

Malhada- Bahia, 28 de maio de 2024.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
Prefeito Municipal de Malhada

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Snº, Centro, Malhada-BA CEP 46.440-000 - CNPJ nº 14.105.217/0001-70.

CONTRATADO: MAGAZINE SÃO FRANCISCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.626.373/0001-97, com sede empresarial Avenida Santo Antônio, Nº101, Bairro Centro, CEP: 46.445-000, Carinhonha-BA, neste ato representado pelo seu proprietário Srº Raimundo Nonato Pires Magalhães, inscrito com RG:91700449 SSP-BA, e CPF: 993.325.408-10.

OBJETO: Aquisição de bandeiras para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº. D037/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.190,00 (Quatorze mil cento e noventa reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 28 de maio a 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE	02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DO DESPORTO
AÇÃO	2.021 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
ELEMENTO	3.3.9.0.30- MATERIAL DE CONSUMO

Malhada, 28 de maio de 2024.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
Prefeito Municipal de Malhada

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

EDITAL 002/2024 DE 28 DE MAIO DE 2024

SÃO JOÃO MUNICIPAL DE MALHADA/BA CONCURSO REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, nos usos de suas atribuições resolve:

Tornar público para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Concurso das Quadrilhas Juninas 2024, que acontecerá no dia **06 de Julho, às 18h**, na quadra poliesportiva de Malhada-Ba, que faz parte da programação do São João Municipal de Malhada- Bahia.

1. DO OBJETIVO

O Concurso das Quadrilhas Juninas 2024 consiste na realização de certame entre Quadrilhas Juninas com premiações estabelecidas. O objetivo é contribuir com o fortalecimento das raízes culturais e a democratização dos festejos juninos na região, contribuindo para a promoção da diversidade das expressões populares, com a observância dos seguintes procedimentos nos termos deste edital a fazer parte da programação oficial do São João de Malhada 2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Malhada- Bahia**, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2. DAPREMIACÃO

2.1- Serão atribuídas as seguintes premiações para o Festival de Quadrilha Junina:

1º Lugar – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e troféu simbólico;

2º Lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais) e troféu simbólico; 3º Lugar – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e troféu simbólico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar do Concurso Municipal de MALHADA de Quadrilhas Juninas – 2024: Grupos de Quadrilhas Juninas da cidade de Malhada/BA e região.





Malhada
P R E F E I T U R A
Construindo uma nova história

4. DA INSCRIÇÃO

4.1-As quadrilhas Juninas deverão ser inscritas por meio de preenchimento de formulário de inscrição, de modo online no seguinte link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfH9MENigd-uPxuCr8YSgEpnRW3YOGlJzhe5PyIV-FKJI0oXw/viewform>

4.2-Não serão aceitas modificações ou substituições depois de finalizada à inscrição.

4.3 As inscrições serão limitadas para as 10 primeiras que inscreverem-se.

4.4 O período de inscrição será de 29/05/2024 a 14/06/2024

4.5- As quantidades mínimas exigíveis são de 13 pares.

5. REALIZAÇÃO DO CONCURSO E REGRAS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 –A ordem de apresentação será definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

5.2 - A Coordenação do Concurso, antes de cada apresentação, conferirá “in loco” se as quadrilhas inscritas estão em cumprimento com o que estabelece este edital.

6- DA DILIGÊNCIA

6.1- Serão desclassificadas as inscrições que não se enquadrem neste regulamento.

6.2 Serão desclassificadas juninas que agredirem verbalmente ou fisicamente componentes de outras juninas

7- DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

7.1 – Comissão Julgadora será composta por pessoas de reconhecida capacidade cultural e idoneidade, todas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

7.2- A comissão Julgadora será composta por 03 (três) jurados.

8- DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

Serão utilizados os seguintes critérios de Avaliação, para os quais se atribuirá pontuação obedecendo ao limite de 10 pontos por critério:

Evolução: A forma como a Quadrilha Junina se apresenta, consegue melhorar, evoluir, crescer de um passo para o outro sem quebra de harmonia e se há unidade em um conjunto com tantas diferenças e com tantas ideias sem fugir ao tema;





Malhada
P R E F E I T U R A
Construindo uma nova história

Figurino: deve estar adequado à festa junina, enredo e criação da Quadrilha. Deve-se levar em consideração originalidade e a criatividade dos materiais utilizados na confecção do vestuário, deve-se também perceber e valorizar a harmonia das cores e o conjunto destas, sempre atentando para a temática abordada.

- a) **Animação:** Demonstração de um estado de alegria. A alegria espontânea da Quadrilha, vivacidade, entusiasmo. Deve-se perceber a exaltação prazerosa, o entusiasmo que se desenvolve durante a apresentação através do repertório, da simpatia dos brincantes, etc. **Atenção para não confundir animação com algazarra;**
- b) **Coreografia:** Dança coletiva dos pares da Quadrilha Junina. Deverá obedecer ao **comando do marcador** que indicará os passos a serem executados. Serão consideradas as diversidades das coreografias, graça e leveza das damas, elegância e desenvoltura dos cavalheiros. Atentar para que as inovações não descaracterizem a originalidade da dança Quadrilha.
- c) **Harmonia:** Neste item julga-se organização, conjunto, sintonia com a música e desenvolvimento do tema proposto, caso a Quadrilha Junina o traga. A alegria espontânea da Quadrilha Junina, vivacidade, entusiasmo. Relacionando as ideias com evolução e ordem;
- d) **Marcador:** pessoa responsável pela capacidade de interagir com o público e com a Quadrilha, pela postura e desenvoltura ao marcar, pelas expressões de gestos e voz, não esquecendo a dicção, além desua vestimentas.
- e) **Repertório Musical:** As Músicas utilizadas deverão ser do **CICLO JUNINO**. Serão levadas em consideração a diversidade dos ritmos e a seleção musical.
- f) **Casal de Noivos:** Graça, leveza, elegância, simpatia, desenvoltura, vestuário e coreografia.
- g) **Cumprimento exato do tempo estabelecido de 30 minutos para apresentação e 10 min para organização do cenário.**

9. Do Critério de Desempate

9.1 – Havendo empate na pontuação dos critérios, a Comissão de Seleção realizará o desempate seguindo a ordem dos critérios abaixo relacionados:

- a) Maior nota no critério coreografia;
- b) Maior nota no critério animação;
- c) Maior nota no critério harmonia;

9.2 - O resultado será divulgado após a realização do concurso durante a programação do São João Municipal.





Malhada
P R E F E I T U R A
Construindo uma nova história

10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e desporto.

10.2 - Fica garantido o direito à livre expressão de qualquer um dos concorrentes, exceto no distrato público aos direitos humanos, ao evento ou a quaisquer integrantes da Comissão Organizadora e demais pessoas envolvidas na Organização, casos em que ocorrerá a imediata desclassificação do concorrente e da Quadrilha Junina que participa.

10.3 - A simples inscrição no Concurso das Quadrilhas Juninas 2024 pressupõe a aceitação e a concordância com todos os termos do presente concurso, valendo como contrato de adesão.

10.4 O Edital 002/2024 substitui o Edital 001/2024 razão por qual se dá erros de fundamentação e omissão de dados. Passando este vigorar na data de sua publicação.

Malhada, 29 de Maio de 2024.

Miria Maristela Da Cruz Lima De Souza
Secretária Municipal de Educação





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Praça Santa Cruz, s/n, centro, Malhada-BA
E-mail.: cmdcamalhadaba@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ANA CRISTINA DE SOUZA CAZUMBÁ DOS SANTOS, presidente em exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Malhada-BA, no uso das atribuições que lhe são Conferidas pela Lei Municipal 411/2023, leva ao conhecimento de todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem;

CONSIDERANDO:

O pedido de renúncia da conselheira **Rosinei Pereira Guedes Souza**, **DELIBERA** por convocar o conselheiro suplente abaixo relacionado, para comparecer na Sede do CMDCA localizado à Praça Santa Cruz, s/n até o dia 10 de junho de 2014, das 8h às 12h, portando os documentos exigidos em lei, a fim de procedimentos a serem adotados para tomar posse do cargo de Conselheiro Tutelar devido a renúncia da conselheira.

REGINALDO PEREIRA COSTA- 2º SUPLENTE

(Considerando o impedimento da 1ª suplente)

O presente será publicado na imprensa oficial do Município e afixado na Sede do CMDCA e do Conselhos Tutelar.

Malhada-BA, 27 de maio de 2024.


ANA CRISTINA DE SOUZA CAZUMBÁ DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8055-4829-FC23-1A9E-6584> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8055-4829-FC23-1A9E-6584



Hash do Documento

0317b95abad8c08f1d6dd1a2580f3e5a1f78dbb97577dabdb6bdcb2ddc7b72bd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/05/2024 17:51 UTC-03:00